



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA REDACIONAL N.º 00 /2025

AO PROJETO DE LEI N.º 024/2025

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária, para exercício de 2026 e dá outras providências

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Lei nº 024/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Tamarana, Estado do Paraná, para o exercício de 2026, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipais;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VIII - as Disposições Gerais

Leia-se:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Tamarana, Estado do Paraná, para o exercício de 2026, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º Onde se lê “EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO” antes do art. 8º, leia-se:

Seção IV

Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 8º Onde se lê “ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS” antes do art. 9º, leia-se:

Seção V

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Art. 9º Onde se lê “ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA” antes do art. 10, leia-se:

Seção VI

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 10. Onde se lê “MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO” antes do art. 11, leia-se:

Seção VII

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 11. Onde se lê “MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA” e “METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS” antes do art. 12, leia-se:

Seção VIII

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública

Subseção I

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais de Receitas e Despesas



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 12. Onde se lê “METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO” antes do art. 13, leia-se:

Subseção II

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário

Art. 13. Onde se lê “METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL” antes do art. 14, leia-se:

Subseção III

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal

Art. 14. Onde se lê “METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA” antes do art. 15, leia-se:

Subseção IV

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública

Art. 15. O capítulo II passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

II – DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Leia-se:

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 16. O capítulo III passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Leia-se:

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 17. O capítulo IV passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Leia-se:

CAPITULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 18. O capítulo V passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Leia-se:

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 19. O capítulo VI passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Leia-se:

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 20. O capítulo VII passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Leia-se:

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 21. O capítulo VIII passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

VIII – DO ORÇAMENTO IMPOSITIVO

Leia-se:

CAPÍTULO VIII DO ORÇAMENTO IMPOSITIVO

Art. 22. O capítulo IX passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Leia-se:

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Nos artigos 5º, 10, 16, 25, 26, 31:

Onde se lê: parágrafo primeiro

Leia-se: §1º

Art. 24. Nos artigos 5º, 10, 16, 25, 26, 31:

Onde se lê: parágrafo segundo

Leia-se: §2º



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 25. Nos artigo 53:

Onde se lê:

parágrafo primeiro
parágrafo segundo
parágrafo terceiro
parágrafo quarto
parágrafo quinto
parágrafo sexto

Leia-se:

§1º
§2º
§3º
§4º
§5º
§6º

Art. 26. O artigo 22 passa a vigorar sem o símbolo:



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Redacional tem por finalidade promover o aprimoramento formal do texto do projeto de lei, sem, contudo, alterar seu conteúdo de mérito.

Busca-se, por meio desta emenda, garantir maior clareza, coerência textual e correção gramatical, conforme apontamentos constantes no parecer jurídico desta Casa Legislativa, o qual recomenda ajustes redacionais para assegurar a adequada compreensão e aplicação da norma.

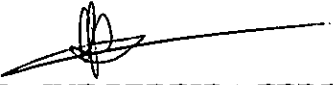
Importa ressaltar que a emenda respeita os limites regimentais e visa tão somente a melhoria da técnica legislativa, contribuindo para a qualidade normativa e segurança jurídica do projeto.

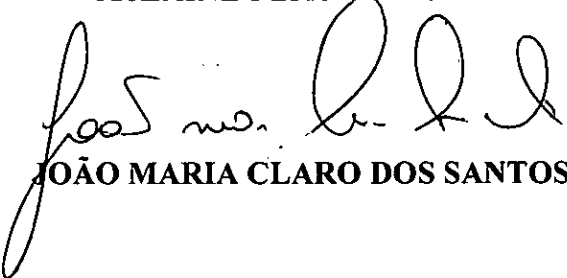
Tamarana/PR, 15 de outubro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ


GERALDO DOS SANTOS CARRÉ


JISLAINE PEREIRA FERRAZ


JOÃO MARIA CLARO DOS SANTOS NETO